



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1149-80.2014.6.02.0000, CLASSE 25

**ACÓRDÃO N.º 11.130**  
**(15.06.2015)**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1149-80.2014.6.02.0000 – CLASSE 25.**

**REQUERENTE** : ILDO RAFAEL DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO(S)** : Eraldo Firmino de Oliveira  
**RELATOR** : **DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

**EMENTA.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO NÃO ELEITO. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. IMPROPRIEDADES INICIALMENTE CONSTATADAS. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO PARA SUPRIR AS FALHAS. PARECER TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato Ildo Rafael de Vasconcelos, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 de junho de 2015.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**  
RELATOR

**DR. MARCIAL DUARTE COELHO**  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1149-80.2014.6.02.0000, CLASSE 25

**- RELATÓRIO.**

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por Ildo Rafael de Vasconcelos, candidato não eleito para o cargo de Deputado Federal pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprir as falhas relacionadas no relatório de fls. 142/144.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou, às fls. 147/178, manifestação e demais documentos, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Às fls. 180 a Comissão apresentou Parecer Conclusivo, no sentido de que as falhas apontadas não teriam sido devidamente sanadas, razão pela qual opina pela desaprovação das contas.

O Prestador das contas retorna aos autos às fls. 183/186, apresentando novos esclarecimentos e documentos, desta feita ensejando o parecer de fls. 188, no sentido de que as Contas merecem ser julgadas como aprovadas, sem qualquer apontamento de ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou, à fl. 191, parecer pela aprovação das contas, por entender estarem de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1149-80.2014.6.02.0000, CLASSE 25

---

**- VOTO.**

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. Ildo Rafael de Vasconcelos, candidato não eleito para cargo de Deputado Federal no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças prevista no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/2014, estando, portanto, formalmente adequada às exigências legais.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que, após os exames empreendidos pela Comissão de Exame de Contas Eleitorais, o interessado, devidamente intimado, forneceu, ao fim, documentação e esclarecimentos, visando regularizar as pendências verificadas da prestação de contas.

Observo que por ocasião das diligências, o Prestador das Contas logrou sanar as irregularidades indicadas, porquanto clarificou a relação entre as receitas e despesas de campanha, segundo os permissivos legais, de modo tal que tanto o órgão técnico deste Regional, quanto o Ministério Público manifestaram-se pela aprovação das contas.

Destarte, da análise da documentação trazida aos autos, constata-se que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Ante o exposto, acompanhando o parecer técnico, bem como a manifestação ministerial, voto pela aprovação das contas de campanha do candidato Ildo Rafael de Vasconcelos, referentes às Eleições de 2014, nos termos do art. 30, *Inc. I*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54, *inc. I* da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

**DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**  
RELATOR



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1149-80.2014.6.02.0000, CLASSE 25

---



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1149-80.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.065/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 15/06/2015 (SESSÃO Nº 45/2015)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIO: David Magalhães de Azevêdo.**

**AUTUAÇÃO**

REQUERENTE(S) : ILDO RAFAEL DE VASCONCELOS  
ADVOGADO : ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato Ildo Rafael de Vasconcelos, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.130, de 15/6/2015)

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 15 de junho de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1149-80.2014.6.02.0000, CLASSE 25

---



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

[Prestação de Contas Nº 1149-80.2014.6.02.0000](#)  
PROTOCOLO Nº 14.065/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11130 foi conferido(a) na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 15/06/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 107, em 17/06/2015, à(s) fl(s). 7.

Eu \_\_\_\_\_ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 17/06/2015.

---